|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Instituição de Ensino e CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Solicitação de parecer jurídico sobre a efetivação do registro profissional  de IES sem confirmação da tempestividade do pedido de renovação de reconhecimento de cursos de arquitetura e urbanismo; |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 34/2022 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo de instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Deliberação n°001/2018 da CEF-CAU/BR, a qual trata de cálculo de tempestividade de cursos de arquitetura e urbanismo e esclarece: “*Que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR,* ***e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. ll do Decreto nº 9235/2017***”; (grifo nosso)

Considerando o parágrafo 1º do artigo 11 do Decreto nº9.235, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece: “*Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.* ***§ 1º O protocolo de pedido de*** *recredenciamento de IES e de reconhecimento e* ***de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria***.”

Considerando a Deliberação nº16/2022 da CEF-CAU/SC, de 30 de abril de 2022, que solicitou o cálculo de tempestividade em relação a renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo ao CAU/BR, sem receber, no entanto, resposta até o momento;

Considerando a comunicação das Instituições de Ensino demonstrando a abertura de pedido de renovação de reconhecimento que poderiam atender o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 11 do Decreto nº9.235/2017;

Considerando a notificação extrajudicial de requerente de registro profissional, egressa de curso de arquitetura e urbanismo constante na Deliberação nº16/2022 da CEF-CAU/SC;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo (...) VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar da assessoria jurídica do CAU/SC parecer jurídico sobre a possibilidade de efetivação do registro profissional de IES sem confirmação da tempestividade do pedido de renovação de reconhecimento de cursos de arquitetura e urbanismo ou clara evidência do cumprimento do ciclo avaliativo no SINAES;

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Larissa Moreira | X |  |  |  |
| Membro titular | Fárida Mirany De Mira | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2022 | |
| **Data:** 27/07/2022  **Matéria em votação:** Solicitação de parecer jurídico sobre a efetivação do registro profissional  de IES sem confirmação da tempestividade do pedido de renovação de reconhecimento de cursos de arquitetura e urbanismo; | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente  Administrativo - Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |